

9 — O CARSOSCÓPIO — Centro Ciência Viva do Alviela não é obrigado a aceitar o prolongamento da estadia para além do dia previsto para a saída.

10 — Na data e hora previamente marcadas o utilizador deverá fazer o respectivo registo de entrada na recepção do CARSOSCÓPIO — Centro Ciência Viva do Alviela, sendo-lhe transmitidas todas as informações pertinentes e fornecidas as chaves dos respectivos quartos, bem como da porta exterior de acesso ao centro de alojamento.

11 — Na data fixada para a saída o utilizador deverá obrigatoriamente efectuar o pagamento dos restantes 70 % da taxa de utilização na recepção do CARSOSCÓPIO — Centro Ciência Viva do Alviela, bem como devolver todas as chaves que lhe foram entregues.

12:

Horário de *check-out* — 12 horas;

Horário de *check-in* — 13 horas.

Artigo 26.º

Taxas de utilização

1 — A utilização do centro de alojamento encontra-se sujeita ao pagamento de taxas, as quais serão actualizadas anualmente.

2 — O preço do aluguer do alojamento encontra-se estipulado em tabela, de acordo com o anexo I, «Taxas de utilização do CARSOSCÓPIO — Centro Ciência Viva do Alviela», incluindo apenas a dormida, sem fornecimento de qualquer tipo de refeição.

3 — No entanto, os utilizadores do centro de alojamento poderão requisitar o fornecimento do serviço de refeições directamente à empresa concessionária do refeitório, mediante as condições estipuladas no respectivo caderno de encargos do contrato de concessão.

4 — Apenas por indicação da direcção do CARSOSCÓPIO — Centro Ciência Viva do Alviela, os utilizadores poderão beneficiar de redução ou isenção do pagamento do aluguer do alojamento.

CAPÍTULO IX

Refeitório

Artigo 27.º

Regime e horário de funcionamento

O regime e o horário de funcionamento do refeitório serão fixados de acordo com o disposto no respectivo caderno de encargos integrante do contrato de concessão.

Artigo 28.º

Utilizadores

1 — Direitos e deveres dos utilizadores:

a) O refeitório é um local de convívio e sociabilização, pelo que se deve cultivar nele um ambiente calmo;

b) No cumprimento do disposto na alínea anterior, devem os seus utilizadores obedecer e adaptar as seguintes atitudes:

1) Falar moderadamente, utilizando uma linguagem correcta e apropriada;

2) Respeitar os outros utilizadores;

3) Adotar uma postura correcta à mesa;

4) Não atirar objectos ou desperdícios para o chão ou para as outras mesas;

c) Colocar os tabuleiros no local a eles destinado.

Artigo 29.º

Normas de funcionamento

1 — O refeitório será concessionado a uma entidade privada, estando a sua exploração sujeita às regras constantes do respectivo caderno de encargos do contrato de concessão.

2 — Compete à empresa concessionária o dever de garantir a qualidade do serviço prestado, de acordo com o caderno de encargos integrante do respectivo contrato.

3 — O refeitório servirá unicamente os utilizadores e funcionários do CARSOSCÓPIO — Centro Ciência Viva do Alviela.

ANEXO I

Taxas de utilização do CARSOSCÓPIO Centro Ciência Viva do Alviela

Artigo 1.º

Centro Ciência Viva do Alviela

Utilizadores (preço por pessoa):

Regime geral:

Criança (≤ 5 anos) — gratuito;

Estudante — € 3;

Adulto — € 5;

Sénior — € 3;

Regime de grupos (mais de 15 pessoas):

Estudante — € 2;

Adulto — € 4;

Sénior — € 2.

Artigo 2.º

Centro de documentação

(Em euros)

Serviços	Custo por folha
Fotocópia (preto/branco)	0,05
Impressão (preto/branco)	0,05
Impressão (cores)	0,10

Artigo 3.º

Sala de formação e auditório

(Em euros)

Sala	Custo por dia (com computadores)	Custo por dia (sem computadores)
Sala de formação	120	70
Auditório	—	150

Artigo 4.º

Centro de Alojamento

(Em euros)

Regime	Custo por pessoa por noite
Saco-cama	5
Cama feita	8

Artigo 5.º

Os preços constantes nas tabelas acima incluem o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 6.º

Actualização anual das taxas

Os valores constantes das presentes tabelas serão actualizados automaticamente, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano, de acordo com o último índice de inflação anual publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, com arredondamento dos valores apurados, por defeito ou por excesso, ao cêntimo, sem prejuízo de, sempre que o município o achar justificável, propor à Assembleia Municipal actualização diferente ou alteração às tabelas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

Aviso n.º 19 785/2007

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que, por proposta da Câmara, conforme deliberação tomada na reunião ordinária de 4 de Setembro do corrente ano, foi aprovada, pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 27 do mesmo mês, a alteração ao quadro de pessoal desta Câmara, em anexo.

28 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Ribeiro*.

Diário da República, 2.^a série — N.º 198 — 15 de Outubro de 2007

29 683

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Lugares do quadro					Total geral	Observações
											Actual			Proposto			
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	A extinguir	A criar		
	Serviço social	Assessor principal	710	770	830	900										1	
		Assessor	610	660	690	730											
		Técnico superior principal	510	560	590	650											
		Técnico superior de 1.ª classe ...	460	475	500	545					1	1					
		Técnico superior de 2.ª classe ...	400	415	435	455											
		Estagiário	321														
	Sociologia	Assessor principal	710	770	830	900										2	(2)
		Assessor	610	660	690	730											
		Técnico superior principal	510	560	590	650											
		Técnico superior de 1.ª classe ...	460	475	500	545					2		2				
		Técnico superior de 2.ª classe ...	400	415	435	455											
		Estagiário	321														
	Gestão/economia	Assessor principal	710	770	830	900										4	(2)
		Assessor	610	660	690	730											
		Técnico superior principal	510	560	590	650											
		Técnico superior de 1.ª classe ...	460	475	500	545					4		4				
		Técnico superior de 2.ª classe ...	400	415	435	455											
		Estagiário	321														
	Jurista	Assessor principal	710	770	830	900										1	(2)
		Assessor	610	660	690	730											
		Técnico superior principal	510	560	590	650											
		Técnico superior de 1.ª classe ...	460	475	500	545					1		1				
		Técnico superior de 2.ª classe ...	400	415	435	455											
		Estagiário	321														
	Técnico superior de relações públicas.	Assessor principal	710	770	830	900										2	(2)
		Assessor	610	660	690	730											
		Técnico superior principal	510	560	590	650											
		Técnico superior de 1.ª classe ...	460	475	500	545					2		2				
		Técnico superior de 2.ª classe ...	400	415	435	455											
		Estagiário	321														
Técnico superior de biblioteca e documentação.	Grau 1:														1	(2)	
	Assessor principal	710	770	830	900												
	Assessor	610	660	690	730												
	Grau 2:																
	Técnico superior principal	510	560	590	650					1		1					
	Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545												

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Lugares do quadro					Total geral	Observações	
											Actual			Proposto				
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	A extinguir	A criar			
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455												
	Área administrativa	Assessor principal	710	770	830	900												
		Assessor	610	660	690	730												
		Técnico superior principal	510	560	590	650												
		Técnico superior de 1.ª classe . . .	460	475	500	545										2	2	(2) (c)
		Técnico superior de 2.ª classe . . .	400	415	435	455												
		Estagiário	321															
	Técnico superior	Assessor principal	710	770	830	900												
		Assessor	610	660	690	730												
		Técnico superior principal	510	560	590	650												
		Técnico superior de 1.ª classe . . .	460	475	500	545					1	3	4	4			0	(2) (d)
		Técnico superior de 2.ª classe . . .	400	415	435	455												
Estagiário		321																
Pessoal de informática . . .	Especialista de informá-tica.	Especialista de informática, grau 3, nível 2.	780	820	860	900												
		Especialista de informática, grau 3, nível 1.	720	760	800	840												
		Especialista de informática, grau 2, nível 2.	660	700	740	780												
		Especialista de informática, grau 2, nível 1.	600	640	680	720							1	1			1	(2)
		Especialista de informática, grau 1, nível 3.	540	580	620	660												
		Especialista de informática, grau 1, nível 2.	480	520	560	600												
		Especialista de informática, grau 1, nível 1.	420	460	500	540												
		Estagiário	400															(3)
			340															(4)
	Técnico de informática	Técnico de informática, grau 3, nível 2.	640	670	710	750												
		Técnico de informática, grau 3, nível 1.	580	610	640	680												
		Técnico de informática, grau 2, nível 2.	520	550	580	610												
		Técnico de informática, grau 2, nível 1.	470	500	530	560												
		Técnico de informática, grau 1, nível 3.	420	440	470	500												

[illegible]

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Lugares do quadro					Total geral	Observações	
											Actual			Proposto				
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	A extinguir	A criar			
		Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	400 340 295 222	420 355 305	440 375 316	475 415 337					3	2	5	5		0	(f)	
Pessoal técnico-profissional.	Construção civil	Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360											
		Técnico profissional especialista	269	280	295	316	337											
		Técnico profissional principal ...	238	249	259	274	295					1	1	2	1		1	(2)
		Técnico profissional de 1.ª classe	222	228	238	254	269											
	Técnico profissional de 2.ª classe	199	209	218	228	249												
	Topógrafo	Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360											
Técnico profissional especialista		269	280	295	316	337												
Técnico profissional principal ...		238	249	259	274	295						2	2			2	(2)	
Técnico profissional de 1.ª classe		222	228	238	254	269												
Técnico profissional de 2.ª classe	199	209	218	228	249													
Desenhador	Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360												
	Técnico profissional especialista	269	280	295	316	337												
	Técnico profissional principal ...	238	249	259	274	295					3	1	4	1		3	(2)	
	Técnico profissional de 1.ª classe	222	228	238	254	269												
Técnico profissional de 2.ª classe	199	209	218	228	249													
Técnico-profissional de turismo.	Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360												
	Técnico profissional especialista	269	280	295	316	337												
	Técnico profissional principal ...	238	249	259	274	295						3	3			3	(2)	
	Técnico profissional de 1.ª classe	222	228	238	254	269												
Técnico profissional de 2.ª classe	199	209	218	228	249													
Fiscal municipal	Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360												
	Técnico profissional especialista	269	280	295	316	337												
	Técnico profissional principal ...	238	249	259	274	295					2	2	4	2		2	(2)	
	Técnico profissional de 1.ª classe	222	228	238	254	269												
Técnico profissional de 2.ª classe	199	209	218	228	249													
Técnico-profissional (animador desportivo).	Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360												
	Técnico profissional especialista	269	280	295	316	337												
	Técnico profissional principal ...	238	249	259	274	295					1	1	2	1		1	(2)	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Lugares do quadro					Total geral	Observações
											Actual			Proposto			
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	A extinguir	A criar		
		Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	222 199	228 209	238 218	254 228	269 249										
	Técnico de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360										
		Técnico profissional especialista	269	280	295	316	337										
		Técnico profissional principal . . .	238	249	259	274	295					4	4				4
		Técnico profissional de 1.ª classe	222	228	238	254	269										
		Técnico profissional de 2.ª classe	199	209	218	228	249										
	Técnico-profissional . . .	Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360										
		Técnico profissional especialista	269	280	295	316	337										
		Técnico profissional principal . . .	238	249	259	274	295										
Técnico profissional de 1.ª classe		222	228	238	254	269											
Técnico profissional de 2.ª classe		199	209	218	228	249											
Pessoal administrativo . . .	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especia- lista.	269	280	295	316	337										
		Assistente administrativo princi- pal.	222	233	244	254	269	290				16	7	23	7		16
		Assistente administrativo	199	209	218	228	238	249									
	Tesoureiro	Principal	269	280	295	316	337										
		Tesoureiro	222	233	244	254	269	290				1		1		1	2
Pessoal auxiliar	Encarregado de pessoal auxiliar.		214	218	222	228									1	1	
	Encarregado da brigada de serviços de limpeza/limpa colectores.		204	214	222	238	249						1	1		1	
	Leitor-cobrador de consumo.		175	184	194	204	214	222	238		2	1	3	1		2	
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.		155	165	181	194	209	222	238	259	4	2	6	2		4	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Lugares do quadro					Total geral	Observações
											Actual			Proposto			
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	A extinguir	A criar		
	Motoristas de pesados . . .		151	160	175	189	204	218	233	249	2	3	5	3		2	
	Auxiliar técnico de turismo.		199	209	218	228	238	249				2	2			2	
	Operador de reprografia		133	142	151	160	170	184	199	214		1	1			1	
	Motorista de transportes colectivos.		175	184	199	214	233	259			1	1	2	1		1	
	Fiscal de obras		151	160	175	189	204	218	233	249		1	1			1	
	Fiel de armazém ou de mercados e feiras.		142	151	165	181	194	209	222	238	1	1	2	1		1	
	Motorista de ligeiros . . .		142	151	160	175	189	194	218	233		1	1			1	
	Tractorista		142	151	160	175	189	194	218	233	1		1			1	
	Cantoneiro de limpeza . . .		155	165	181	194	214	228			13	4	17	4		13	
	Limpa-colectores		155	165	181	194	214	228				3	3			3	
	Coveiro		155	165	181	194	214	228			1		1			1	
	Nadador-salvador		128	137	146	155	170	184	199	214		2	2			2	
	Telefonista		133	142	151	165	181	194	209	228		1	1			1	
	Condutor de cilindros . . .		142	151	160	175	189	194	218	233		1	1			1	
	Auxiliar administrativo . . .		128	137	146	155	170	184	199	214	3	1	4	1		3	
	Auxiliar de serviços gerais.		128	137	146	155	170	184	199	214	7	7	14	6		8	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Lugares do quadro					Total geral	Observações
											Actual			Proposto			
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	A extinguir	A criar		
Chefia do pessoal ope- rário.		Encarregado	285	290	295	305						1	1			1	
Pessoal operário alta- mente qualificado.	Mecânico	Operário principal Operário	233 189	244 199	254 209	269 222	285 244				1	1	2	1		1	2)
	Operador de estações elevatórias, de trata- mento ou depurado- ras.	Operário principal Operário	233 189	244 199	254 209	269 222	285 244				1		1			1	2)
Pessoal operário qualifi- cado.	Electricista	Operário principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	199	214	233	1		1			1	(2)
	Pedreiro	Operário principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	199	214	233	3	1	4	1		3	(2)
	Canalizador	Operário principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	199	214		4	2	6	2		4	(2)
	Carpinteiro de limpos ...	Operário principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	199	214	233		1	1			1	(2)
	Calceteiro	Operário principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	199	214	233	1		1			1	(2)
	Trolha	Operário principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	199	214	233	2	3	5	3		2	(2)
	Jardineiro	Operário principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	199	214	233	4	4	8	4		4	(2)
	Asfaltador	Operário principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	199	214	233	1		1			1	(2)
	Cantoneiro de vias muni- cipais.	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	2	6	8	6		2	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaes								Lugares do quadro				Total geral	Observações	
			1	2	3	4	5	6	7	8	Actual			Proposto			
											Providos	Vagos	Total	A extinguir			A criar
	Cabouqueiro	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	2	2	4	2	2		
	Porta miras	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	1		1		1		

(1) Estatuto do Pessoal Dirigente, Lei n.º 12/2004, de 15 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

(2) Dotação global, Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

(3) Para estagiários a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(4) Para estagiários a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(5) Para estagiários a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(6) Para estagiários a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(7) Para estagiários a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

(8) A extinguir nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, a preencher pelos actuais chefes de repartição.

(9) Categoria adjectivada proveniente da categoria de pessoal técnico superior generalista, a preencher pela actual Psicologia Clínica.

(10) Criadas nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, a preencher pelos actuais técnicos de 2.ª classe — engenheiro topográfico, técnica de 1.ª classe — ramo de Gestão Industrial e Produção, e a técnica de 2.ª classe — área de Relações Públicas, respectivamente.

(11) A extinguir quatro — o provido, individualizado em carreira técnica superior adjectivada.

(12) Categorias adjectivadas provenientes da categoria de pessoal técnico generalista a preencher pelos actuais técnicos de 2.ª classe — engenheiro topográfico, técnica de 1.ª classe — área de Gestão Industrial e Produção, e a técnica de 2.ª classe — área de Relações Públicas, respectivamente.

(13) A extinguir cinco — os três providos em individualizados em carreira técnica adjectivada.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Aviso n.º 19 786/2007

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foram renovados os seguintes contratos:

Por mais um ano, com efeitos desde 12 de Setembro de 2007, inclusive, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo celebrados, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os contratados Cátia Helena Esteves Knoblich Lopes, técnica superior de animação sociocultural, Lígia Tomé Rodrigues das Neves, técnica superior de animação sociocultural, Luísa Maria Marques Centeio, técnica superior de animação sociocultural, Maria Carmo Mendes Pereira Gomes Lourenço Crucho, técnica superior de animação sociocultural, Sofia Pereira Morgado, técnica superior de animação sociocultural, e Teresa Paula Teles de Aquino Paour Magalhães, técnica superior de animação sociocultural.

Por mais três anos, com efeitos desde 1 de Setembro de 2007, inclusive, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com o contratado Célia Maria da Cruz Bento Esteireiro, auxiliar de serviços gerais.

Por mais três anos, com efeitos desde 1 de Outubro de 2007, inclusive, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com a contratada Tânia Filipa Calado Marmelo Rodrigues Carvalho.

2 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

2611053677

Aviso n.º 19 787/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, com fundamento na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com o contratado Rui Jorge Pedro Rodrigues, cantoneiro de limpeza, pelo período de um ano e início em 3 de Setembro de 2007.

27 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

2611053675

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR

Aviso (extracto) n.º 19 788/2007

Concurso interno de acesso geral para provimento de três lugares de operário qualificado principal — calceteiro

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 27 de Setembro de 2007, foram nomeados, definitivamente, para o lugar de operário qualificado principal, calceteiro, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável às autarquias por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, os candidatos Mário José Soares da Silva, Leonardo António Matilde Sabino e Daniel José Silva Ramos, aprovados no concurso em epígrafe, aberto por aviso datado de 12 de Junho de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de Junho de 2007.

Os candidatos deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

2611053415

Aviso (extracto) n.º 19 789/2007

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de operário qualificado principal — electricista

Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, por meu despacho de 27 de Setembro de 2007, foi nomeado, definitivamente, para o lugar de operário qualificado principal — electricista, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável às autarquias por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17